

CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

Portaria Nº 002/2016

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL OFERTADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este Colegiado em reunião,

RESOLVE:

APROVAR as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta portaria.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por estágio pós-doutoral as atividades de pesquisa realizada na área educação por portador do título de Doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividade de docência no curso de Mestrado/Doutorado do PPGE/UFC, em comum acordo com o professor supervisor.

- **Art. 2º** Poderão ser admitidos ao estágio pós-doutoral brasileiros e estrangeiros em dia com suas obrigações legais, possuidores do título de doutor, obtidos em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC.
- Art.3° A Coordenação do PPGE-UFC se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq, FUNCAP e/ou outras) bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, nem muito menosa fornecer recursos materiais



CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, do (a) aluno (a)do estágio de pós-doutorado do PPGE-UFC.

- **Art. 4º** A duração do estágio pós-doutoral será de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGE-UFC.
- **Art. 5º** Somente o (a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos ao estágio de pós-doutorado no PPGE-UFC
 - I. Ser docente permanente do PPGE-UFC, com pós-doutorado;
 - II. Ter vínculo institucional com a UFC
 - III. Se docente aposentado, ser permanente no PPGE-UFCvinculadopeloPROPAP;
 - IV. Ter produção científica, tecnológica e artística maior/igual a trinta (30) pontos, de acordo com o quadro de pontuação da Plataforma Ícaro Moreira;
 - V. Concluído orientação de no mínimo duas teses de doutorado no último quadriênio;
 - VI. Comprovar produção bibliográfica, com no mínimo oito (**08**) publicações (livros, capítulos de livros, artigos em periódicos com qualis pela CAPES, trabalhos completos publicados em eventos qualificados pela CAPES), no último quadriênio;
 - VII. Coordenar projeto de pesquisa sobre temática educacional; ou Ser bolsista de produtividade do CNPq.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador será denominado **supervisor(a)** de estágio de pós-doutorado.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

- **Art.** 6º Poderão realizar estágio de pós-doutoral no PPGE-UFC os portadores do título de Doutor, obtidos em programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES, interessados em aprofundar estudos numa das linhas de pesquisa do PPGE:
 - I. Docentes/técnicos administrativos, com nível de doutorado, vinculados à UFC, sob anuência da unidade acadêmica/administrativa;
 - II. Docentes (as) de Instituições de Ensino Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;



CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

III. Professores(as)) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional.

Parágrafo único: O (a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral em comum acordo com o pós-doutorando decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGE-UFC.

TÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

- **Art. 7º** A solicitação de estágio pós-doutoral ao PPGE-UFC será feita diretamente pelo (a) candidato (a) ao professor(a) supervisor(a) de estágio.
- **Art.8º** O(a) candidato(a) ao estágio pós-doutoral no PPGE deverá formalizar sua solicitação junto ao(a) docente permanente da linha de pesquisa do seu interesse, à qual pretende realizar sua atividade investigativa.
- **Art.9º** O (a) proponente ao formalizar o pedido de estágio de pós-doutoral junto ao(a) docente da linha de pesquisa do PPGE-UFC deverá instruí-lo com a seguinte documentação:
 - I Carta de aceitação do(a) docente da Linha de pesquisa PPGE-UFC;
- II Cópia do diploma de Doutor, outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
 - III Curriculum gerado na plataforma Lattes CNPq
 - IV Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;
- V Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o estágio;
 - VI Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem;
- VII Declaração de subvenção financeira para custear despesas pessoais pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

TÍTULO IV

DA PROPOSTA

Art.10 O (a) proponente terá sua proposta submetida à avaliação na linha de pesquisa escolhida. Avaliado o projeto pelos pares, uma vez favorável, a proposta será encaminhada à coordenação, para ser apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGE-UFC.



CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

- **Art. 11**° O (A) professor (a) permanente da linha de pesquisa, proponente supervisor(a) ao estágio pós-doutoral, fará a apresentação do projeto de pesquisa, aprovado no âmbito da linha de investigação, na reunião do Colegiado do PPGE-UFC.
- **Art. 12º** Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGE;
- **Art. 13º** No caso de aceitação do (a) candidato (a), o (a) docente supervisor(a) responsável deverá proceder ao registro do projeto de pesquisa junto à sua Unidade Acadêmica na UFC, observando os procedimentos estabelecidos.
- **Art. 14º** O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa é de responsabilidade do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa.
- **Art. 15º** No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do estágio pósdoutoral, (**Título I, art.4º**), o supervisor de estágio emitirá um parecer circunstanciado justificando a permanência do discente.

TÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL

- **Art. 16º** Ao concluir o estágio pós-doutoral, o discente deverá entregar na Secretaria do PPGE uma cópia digital (CD-ROM) do Relatório da Pesquisa, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa no PPGE-UFC, anexado de uma cópia de pelo menos um artigo publicado em periódico com qualis A1/A2 ou B1 e/ou capítulo de livro e/ou livro, publicados por editoras de circulação nacional, com conselho editorial, em coautoria com o supervisor do estágio de pósdoutoral.
 - Art. 17º A coordenação expedirá a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE e da Universidade Federal do Ceará - UFC.



CAMPUS DO BENFICA-Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)53366-7679

Art. 19º A inobservância do disposto nesta portaria e na legislação da UFC, pertinente ao estágio pós-doutoral, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 20º A participação no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, na condição de pós-doutorando, não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará – UFC.

Art. 21º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do PPGE, após a sua apreciação pelo Colegiado, recomendará submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFC.

Art. 22º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da UFC.

Art. 23º Revogam-se as disposições anteriores.

Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE Coordenador